



COMSERCAF

| Processo nº | |
|-------------|-----|
| Data: | Fls |
| Rubrica: | |

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: 201/2023

Requerente: ALEX SANDRO SOARES GERONIMO. Assunto: Requerimento de Reintegração de Função.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto a pretensão do servidor requerente de reintegração de função.

O servidor requerente solicita sua reintegração juntando a decisão do processo judicial nº 0378142-69.2002.8.19.0001 (fls. 07/08), a qual concedeu o seu livramento condicional.

O Parecer Jurídico da Procuradoria Autárquica (fls. 16/20) aponta que o processo administrativo nº 2072/19, que tratou da exoneração do servidor requerente está eivado de vícios e opinou pela declaração de nulidade do processo administrativo nº 2072/19, bem como as suas sanções, devendo ser invalidada a exoneração do servidor requerente e devendo o mesmo ser reintegrado aos quadros desta Autarquia.

O relatório da Controladoria Autárquica (fls. 23/28) aponta os mesmo vícios ao processo administrativo nº 2072/19, que culminou com a exoneração do servidor requerente, e recomenda que seja declarado nulo o ato de exoneração do funcionário Alex Sandro Soares Gerônimo, com a devida revogação da portaria nº 964/2019 e por fim recomenda a reintegração do servidor requerente Alex Sandro Soares Gerônimo ao mesmo cargo do qual foi afastado nos quadros desta Autarquia.





COMSERCAF

| Processo nº _ | |
|---------------|-----|
| Data: | Fls |
| Rubrica: | |

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em avaliação ao contexto da instrução processual, a Autoridade Administrativa entendeu que deve seguir as orientações da Procuradora Autárquica e da Controladoria Autárquica, acolhendo assim os relatórios de fls. 16/20 e 23/28.

De acordo com o Princípio da Autotutela Administrativa, a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade ou inconveniência. Portanto os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados.

Observado o cumprimento do exercício de controle de legalidade através dos pareceres técnicos exarados pelos órgãos autárquicos competentes e verificada a possibilidade de cabimento da pretensão do servidor requerente, <u>DECIDE</u> a Autoridade administrativa:

- pela <u>DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO ATO DE EXTINÇÃO DO VÍNCULO</u> FUNCIONAL DO SERVIDOR ALEX SANDRO SOARES GERÔNIMO;
- pela REVOGAÇÃO da portaria de nº 964/2019;
- pelo <u>DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR ALEX</u> <u>SANDRO SOARES GERÔNIMO</u>, ao mesmo cargo do qual foi afastado.

Sendo assim, deve o servidor retornar ao seu cargo imediatamente.

Publique-se e promova-se a ciência do servidor requerente.

Após, ao setor de Recursos Humanos para que sejam tomadas as providências relativas as formalidades.

Cumpridos os procedimentos, arquive-se.

Cabo Frio/RJ, 29 de maio de 2023.

HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR

Presidente - COMSERCAF - Portaria PMCF 1368/2021

Estrada Nelore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio – RJ CEP 28921-111 – Telefone: (22) 2648-8907